



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. EMIDINHO MADEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ao Congresso Nacional, por parte do Poder Executivo, de informações relativas à importação de leite e seus derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer ao Congresso Nacional, semestralmente, a relação das empresas que realizam importação de leite e derivados.

§1º As informações fornecidas deverão contemplar:

- I - razão social da empresa importadora;
- II - número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - quantidade de leite e derivados importados no semestre, discriminado por tipo de produto;
- IV - país de origem do produto importado.

§2º As informações compartilhadas com o Congresso Nacional nos termos deste artigo são de caráter restrito e não serão divulgadas ao público.

Art. 2º O não fornecimento das informações nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei importará em crime de responsabilidade e sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A sustentabilidade do setor leiteiro nacional, que engloba milhares de pequenos, médios e grandes produtores, é de fundamental importância para a economia brasileira, bem como para a segurança alimentar e nutricional de nossa população. Em períodos recentes, temos presenciado uma profunda crise no setor, agravada pelo significativo aumento das importações de leite e derivados.

Estas importações, além de afetarem a competitividade dos produtores nacionais, podem estar associadas a práticas comerciais potencialmente desleais, como o dumping e a triangulação. A falta de transparência em relação às empresas importadoras impede que o Congresso Nacional exerça sua função fiscalizadora de maneira eficaz, avaliando possíveis irregularidades e adotando as medidas cabíveis.

Reconhecendo a necessidade de proteger informações sensíveis e respeitar o sigilo comercial, esta proposta legislativa não exige a divulgação pública desses dados. Entretanto, o Congresso, enquanto representante da soberania nacional, deve ter acesso a tais informações para garantir que os interesses do setor leiteiro brasileiro, bem como os interesses mais amplos da nossa economia e sociedade, sejam devidamente resguardados.

Assim, a presente proposta se apresenta como uma medida equilibrada e necessária, visando assegurar o exercício responsável da atividade legislativa e fiscalizatória do Congresso, ao passo que protege interesses comerciais sensíveis. Conclamo, portanto, os nobres Colegas a apoiarem a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA  
PL/MG

